

9.8.2. envie esforços para obter dados de agentes públicos e pensionistas para recálculos de batimentos de renda (itens 3.1, 4.2 e 4.5 do relatório de auditoria);

9.8.3. adote medidas para obter acesso a outras bases que trazem indícios de falecimento (a exemplo do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, pagamentos de pensões por morte e CPF), a fim de avaliar a ocorrência do óbito (itens 2.8, 3.2 e 4.3 do relatório de auditoria);

9.9. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Comitê Central de Governança de Dados, conforme previsto no art. 21 do Decreto 10.046/2019, à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral que enviem esforços para fornecimento dos motivos de suspensão do CPF, bem como do Título de Eleitor associado a um CPF (a exemplo de sua inclusão na solução **blockchain** de CPF da Receita Federal do Brasil), de forma a promover a qualidade e interoperabilidade dos dados relativos aos cidadãos e otimizar a implementação de políticas públicas, nos moldes do previsto na Lei 13.444/2017, que instituiu a Identificação Civil Nacional, e do Decreto 10.046/2019, que criou o Cadastro Base do Cidadão (itens 2.6 e 2.7 do relatório de auditoria);

9.10. dar ciência à Secretaria Nacional de Assistência Social e à Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação, ambas do Ministério da Cidadania, de que o monitoramento constante dos casos de benefícios do Programa Benefício de Prestação Continuada que utilizam o Formulário de Impossibilidade de Cadastramento no Cadastro Único impossibilita a extrapolação no seu uso;

9.11. encaminhar ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e à Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania, mídia com os indícios de irregularidades identificados neste processo;

9.12. remeter ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério da Economia, à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e à Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania, à Caixa Econômica Federal, ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, representado pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e ao Conselho Nacional de Justiça cópia deste Acórdão, para ciência;

9.13. determinar à Secex/Previdência, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do TCU, o monitoramento das determinações e recomendações **supra**;

9.14. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 15/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1123-15/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1124/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 011.020/2018-0.

2. Grupo: II ; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Entidades: Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco (SAD/PE) e Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (Sara/PE).

4. Embargantes: Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda. (06.987.725/0001-00) e Rurallog Logística e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (09.544.004/0001-05).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Bruno Ariosto Luna de Holanda (OAB/PE 14.623), Wladimir Cordeiro de Amorim (OAB/PE 15.160), Luiz André Paulino da Silva (OAB/PE 30.401), Carolina Rangel Pinto (OAB/PE 22.107), Luiz Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB/PE 42.884), Bruna Wills (OAB/DF 46.082) e Mauro Porto (OAB/DF 12.878).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 160/2020 - Plenário, mediante o qual o Tribunal aplicou às empresas embargantes a sanção de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de dois anos, com base no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c art 271 do RI/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas empresas Agrotec Tecnologia em Agronegócio Ltda. e Rurallog Logística e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 160/2020 - Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão às embargantes.

10. Ata nº 15/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1124-15/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(*)Republicada por ter saído com incorreções no DOU nº 92, de 15/05/2020, Seção 1, pág. 57.

ATA Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nºs 20 e 21, referentes às sessões extraordinária e ordinária, respectivamente, realizadas em 10 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização, no próximo dia 22 de junho, das 14h30 às 16h30, webinar para divulgar e tirar dúvidas sobre a nova regulamentação das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal, introduzida pela Instrução Normativa-TCU 84/2020.

Do Ministro Augusto Nardes:

Abertura de prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões ao projeto de resolução que dispõe sobre o julgamento e apreciação, por meio eletrônico, de processo de competência do Tribunal de Contas da União, consoante a previsão contida no art. 94, § 7º, do Regimento Interno. Aprovada.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Sugestão à Presidência para que, em conjunto com a Segecex, avalie a possibilidade de priorizar a fiscalização originalmente proposta pelo Ministro Bruno Dantas no Acórdão 588/2018-PL, a fim de que seja realizada o mais breve possível, tendo em vista a materialidade da questão, os riscos envolvidos e, em especial, a oportunidade para que este Tribunal ofereça contribuições relevantes para a retomada do desenvolvimento econômico e social após a Covid-19.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Abertura de prazo de trinta dias para apresentação de emendas e sugestões à proposta de alteração da Resolução-TCU nº 187, de 5 de abril de 2006, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas da União. Aprovada.

Do Ministro Bruno Dantas:

Proposta de determinação à Segecex para que realize levantamento a fim de verificar o atual quadro de militares, ativos e na reserva, que estariam compondo os cargos civis do governo neste momento, e apresentar comparativo com os últimos três governos, a fim de avaliarmos a situação e divulgarmos esses dados à sociedade. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.046/2018-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-000.146/2018-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-001.888/2020-0 e TC-018.724/2019-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-012.350/2018-4 e TC-030.033/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-027.291/2018-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-017.661/2020-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;

e TC-002.393/2018-2, TC-022.327/2019-3, TC-023.301/2015-5 e TC-036.683/2018-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1509 a 1532.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1533 a 1568. Os Acórdãos de nºs 1533 a 1543 e 1545 a 1568 estão incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SIGILO DE PROCESSO

Tendo em vista a existência de informações protegidas por sigilo de justiça no TC-012.078/2012-3, foi mantido o sigilo do Acórdão de nº 1544, bem como do voto e do relatório que o fundamentam. O inteiro teor da deliberação consta no Anexo III desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-028.049/2016-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Thiago Lóes produziu sustentação oral em nome de Luís Fernando Paroli Santos, Pedro Cardoso Franco, Leandro Coelho Rosa e Simone Corbiceiro Rocha.

Na apreciação do processo TC-022.555/2019-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Marco Antônio Guimarães produziu sustentação oral em nome do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - ambos do Departamento Regional do Paraná.

Na apreciação do processo TC-036.697/2018-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Claudio Coelho de Souza Timm produziu sustentação oral em nome de Skanska Brasil.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

TC-039.959/2019-8 (Ata nº 1/2020). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1536/2020, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

